SUSTENTABILIDADE NOS
PEQUENOS NEGÓCIOS

2ª EDIÇÃO

SEBRAE | Centro Sebrae de Sustentabilidade

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

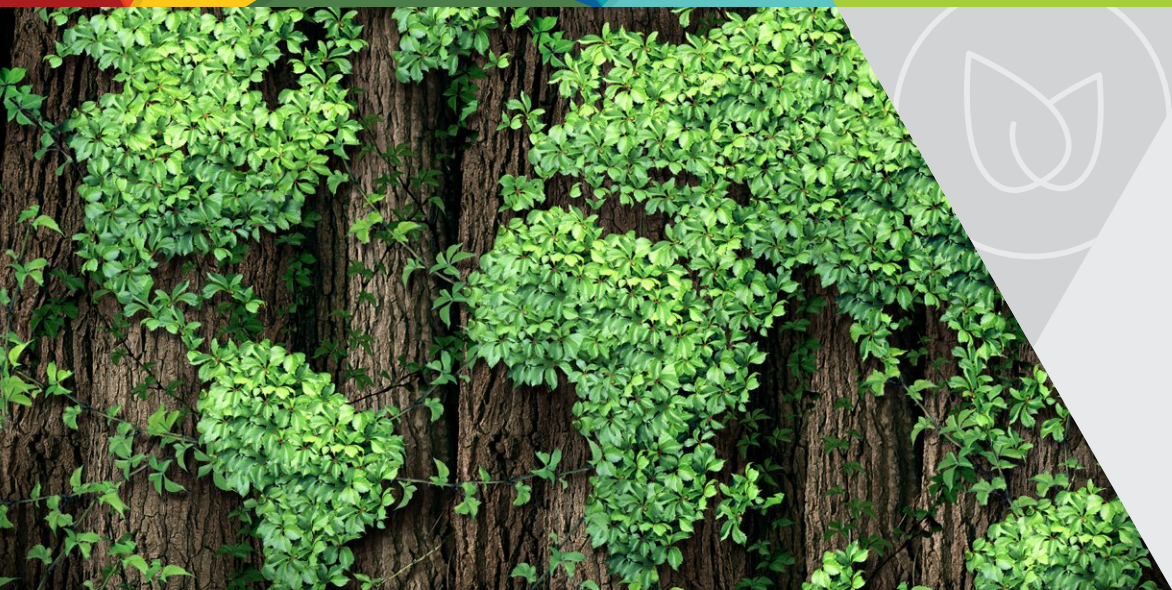

LICENCIAMENTO AMBIENTAL,
um instrumento de prevenção

O licenciamento ambiental surgiu como uma medida preventiva, por parte do poder público, visando a preservação dos recursos naturais e o bem-estar social, aplicado a empreendimentos potencialmente causadores de impactos ao meio ambiente ou à saúde humana.

No Brasil, as análises dos impactos ao ambiente começaram por exigência de órgãos financeiros estrangeiros para aprovação de empréstimos a projetos do governo. Junto com isto, a queda da qualidade de vida, especialmente a urbana, e a crescente conscientização da sociedade pressionaram o governo a instituir práticas mais adequadas de gerenciamento ambiental em atividades que alteravam o ambiente.

Em 1981, o governo brasileiro lançou a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), por meio da Lei 6.938, criando, para implementá-la, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Este instituiu de imediato o licenciamento ambiental obrigatório como um dos instrumentos mais importantes da política ambiental do país.

A partir daí, a licença ambiental como ferramenta de sustentabilidade vem sendo atualizada e aprimorada por meio de decretos, resoluções dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, normas e portarias.

Os órgãos ambientais (federal, estadual e municipal – a função de cada instância de regulamentação será melhor explicada ao longo da cartilha) são responsáveis pela avaliação dos impactos que cada empreendimento causa ou causará ao meio ambiente.

Esse movimento em prol da preservação ambiental e por uma maior regulamentação por parte do Estado é refletido na Constituição Federal de 1988, que dedicou um capítulo inteiro ao Meio Ambiente (Capítulo VI, Artigo 225), estabelecendo fundamentos firmes no direito universal a um meio ambiente saudável. A Constituição de 1988 também que incumbe ao Poder Público "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente" (Inciso V do § 1º do art. 225).

Enquanto instrumento preventivo, o licenciamento ambiental torna-se imprescindível na busca da sustentabilidade do empreendimento, pois incorpora os princípios do desenvolvimento sustentável: a preservação meio ambiente (ao buscar evitar e reduzir os impactos ambientais negativos), o bem-estar social (ao proteger a saúde pública) e o desenvolvimento econômico (com licenciamento, o empreendimento está apto ao mercado competitivo).

[1] Governos federal, estaduais e municipais.

O QUE É IMPACTO AMBIENTAL?

Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias ambientais; e a qualidade dos recursos ambientais.

FONTE: RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/86

PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS A SEREM CONTROLADOS POR MUNICÍPIOS

Impactos	Dever do empreendedor	Forma de controle
Odor	Instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia disponível.	Equipamentos de Controle de Poluentes ou mudança de combustível (uso de tecnologias limpas, energia limpa).
Ruído	Atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).	Tratamento acústico.
Vibrações	Evitar que a geração se transforme em um incômodo ao bem-estar público.	Amortecimento da fonte de propagação.
Resíduos	Acondicionar, armazenar e dar destinação final conforme normas da ABNT.	Armazenamento e destinação em locais aprovados pelo Oema.
Efluentes	Atender os padrões estabelecidos pela legislação do Estado ou pelo Conama.	Tratamento antes do descarte.
Fumaça e material particulado	Atender aos padrões estabelecidos pela legislação do Estado ou pelo Conama.	Instalação de Equipamento de Controle de Poluentes (ECP).

FONTE: RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/86

EM RESPEITO AO DIREITO DE TODOS

O princípio básico do licenciamento ambiental repousa sobre o Artigo 225 da Constituição Federal, que garante a todos os cidadãos "o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

E mais ainda, no Artigo 170, a Constituição apresenta a defesa do meio ambiente como "princípio norteador e inseparável da atividade econômica". Portanto, para um empreendedor, a preocupação com a sustentabilidade de sua atividade não é apenas um mero cumprimento de obrigações legais, é um dever previsto na lei maior do país.

No momento em que o empresário solicita uma licença ambiental para operar, ele fica obrigado a obedecer às condições, restrições e medidas de controle estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

A licença ambiental tem um caráter autorizador, portanto, pode ser cassada pelo órgão ambiental (ver item, caso as condições estabelecidas na licença não sejam cumpridas).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

FONTE: RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97

LICENÇA AMBIENTAL

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

FONTE: RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97

A Lei 6.938/81, que instituiu a PNMA, diz que a licença ambiental se aplica às fases de localização, instalação, ampliação e operação de todo empreendimento que:

A) utiliza recursos naturais;
B) que são potencialmente ou efetivamente poluidores; ou
C) que podem causar algum tipo de degradação ambiental. Na sua criação, a licença ambiental já previa três tipos de licenças: I) prévia, II) de instalação e III) de operação, que serão melhor explicadas à frente.

Ressalta-se, desse modo, a obrigatoriedade do empreendedor solicitar, ao órgão ambiental competente (que pode ser municipal, estadual ou federal), a licença ambiental desde a fase inicial de concepção do empreendimento, bem como na sua instalação e no início efetivo da sua operação.

SOLICITAR UMA LICENÇA AMBIENTAL NÃO É APENAS UMA OBRIGAÇÃO LEGAL, MAS SIM O EXERCÍCIO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE DEFENDER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE.

QUEM É OBRIGADO A SE LICENCIAR

A Lei Federal 6.938/81 apresenta três indicações do tipo de empresa que está obrigada a solicitar a licença ambiental, sendo elas:

I) A utilização de recursos ambientais (o solo, o subsolo, a água e o ar) e/ou recursos naturais em suas atividades (a fauna e a flora), em qualquer etapa de instalação e operação do empreendimento.

Enquadram-se aí atividades primárias, de exploração de recursos ambientais e naturais, como mineração, agricultura, pecuária, pesca, produção florestal, entre outras.

II) O potencial poluidor da atividade.

Mesmo que a atividade não utilize um recurso ambiental ou natural, mas se gerar algum resíduo (sólido), efluente (líquido) ou emissão (gasosa ou radiação e calor) ou qualquer tipo de energia capaz de prejudicar algum dos recursos naturais, a saúde humana ou o ambiente de forma geral, a empresa necessita da autorização do órgão ambiental para desenvolver a sua atividade. Isto atinge especialmente atividades da indústria de transformação (como metalurgia, mecânica, fabricação de móveis e a indústria química) e de serviços (como transportes, terminais de transporte, depósitos, turismo, telecomunicações, entre outras).

III) Se a empresa executa alguma ação que provoque a degradação do meio ambiente, isto é, que altere sua natureza ou constituição.

A degradação ambiental é geralmente associada à poluição, mas pode ocorrer por outros fatores, como o uso inadequado ou excessivo de um recurso natural, provocando, por exemplo, o desmatamento, a erosão, o assoreamento, a alteração do equilíbrio biológico etc. Podem provocar a degradação ambiental atividades como pecuária, agricultura, exploração florestal, geração de energia, construção civil etc.

Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA 237 de 1997 é obrigado a ter licença ambiental. Confira se a sua atividade / empreendimento encontra-se nesta lista e siga com os procedimentos legais para o licenciamento ambiental.

*EXEMPLOS DE ATIVIDADES OBRIGADAS A SOLICITAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Que usam recursos naturais	*Potencial poluidor*	*Degradação ambiental*
Agricultura	Indústria mecânica	Pecuária
Pesca	Indústria de vestuário e calçados	Agricultura
Pecuária	Indústria química	Exploração florestal
Produção florestal	Indústria de alimentos e bebidas	Construção civil
Geração de energia	Fabricação de móveis	Geração de energia
Indústria de couro e peles	Turismo	

* PARA SABER AS LICENÇAS QUE O SEU NEGÓCIO PRECISA, CONSULTE O ÓRGÃO LICENCIADOR LOCAL.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NÃO É OBRIGATÓRIO PARA TODA ATIVIDADE, DEPENDE DO IMPACTO AMBIENTAL GERADO.

PARA ONDE ENCAMINHAR O PROCESSO

FEDERAL

Quando o empreendimento ultrapassa as fronteiras nacionais, abrange mais de um Estado, está localizado ou é desenvolvido no mar territorial ou em terras indígenas, ou ainda que envolva o uso, transporte ou produção de energia nuclear, o licenciamento deve ser encaminhado ao Ibama ou ao Instituto Chico Mendes (ICMBio), ou a ambos.

IBAMA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: órgão executivo da PNMA e o responsável pelo licenciamento federal, especialmente quando envolve exploração florestal, remoção de floresta ou alteração de bioma.

ICMBio

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade: órgão federal do Sisnama, criado em 27 de abril de 2007, a partir da reestruturação do Ibama. Tem como principal responsabilidade cuidar da biodiversidade e do patrimônio genético.

ESTADUAL

O licenciamento do que pode provocar impactos ambientais diretos no território estadual, que ultrapassam mais de um município ou atividades que a prefeitura não tenha condições de cuidar. Segue a relação dos órgãos Estaduais de Meio Ambiente (IBAMA):

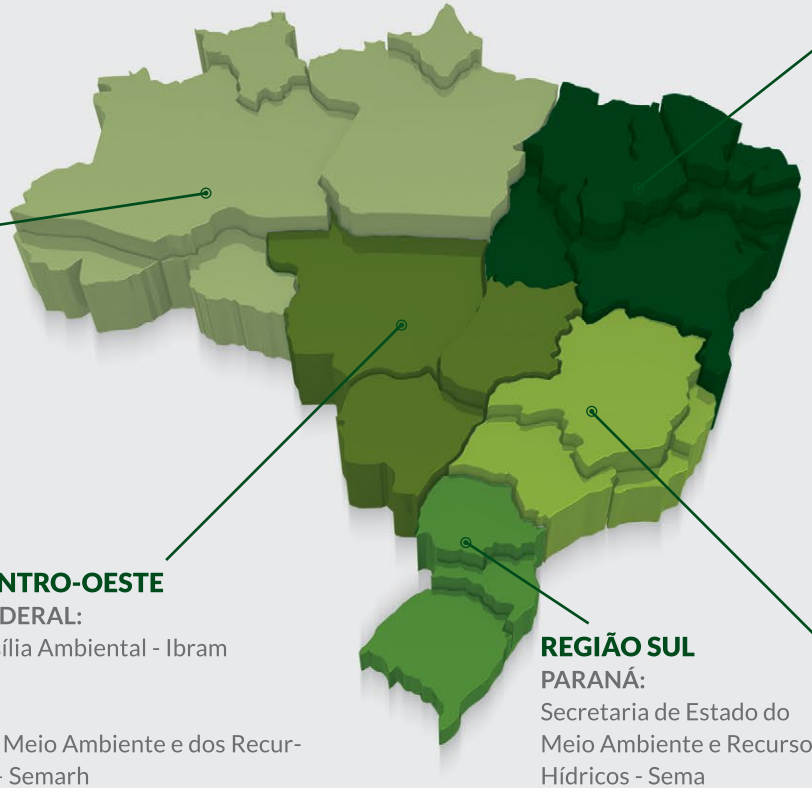

REGIÃO NORTE

AMAPÁ:
Secretaria de Meio Ambiente - Sema

ACRE:
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema

AMAZONAS:
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

PARÁ:
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema

RONDÔNIA:
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam

RORAIMA:
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Femact

TOCANTINS:
Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins

REGIÃO CENTRO-OESTE

DISTRITO FEDERAL:
Instituto Brasília Ambiental - Ibram

GOIÁS:
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Semarh

MATO GROSSO:
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema

MATO GROSSO DO SUL:
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – Semac

REGIÃO SUL

PARANÁ:
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sema

RIO GRANDE DO SUL:
Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessier - Fepam

SANTA CATARINA:
Fundação do Meio Ambiente – Fatma

REGIÃO NORDESTE

BAHIA:
Secretaria do Meio Ambiente - Sema

CEARÁ:
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace

MARANHÃO:
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema

PARAÍBA:
Superintendência de Administração do Meio Ambiente - Sudema

PERNAMBUCO:
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semas

PIAUÍ:
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - Semar

RIO GRANDE DO NORTE:
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Semarh

SERGIPE:
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Semarh

REGIÃO SUDESTE

ESPÍRITO SANTO:
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Seama
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Iema

MINAS GERAIS:
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad

RIO DE JANEIRO:
Secretaria do Ambiente - Sea

SÃO PAULO:
Secretaria do Meio Ambiente – SMA

MUNICIPAL

O controle, a fiscalização e o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local. O empresário deve procurar a prefeitura para saber qual órgão do município é responsável pelo meio ambiente, que pode ser um instituto, secretaria, fundação, departamento, entre outros.

COMPETÊNCIAS DE CADA NÍVEL DE GOVERNO

Órgão ambiental competente	*Dano potencial*	*Demais requisitos legais*
Ibama	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados
		Empreendimentos destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)
		Bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica
Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA)	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em Unidades de Conservação de domínio estadual
		Empreendimentos que sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e estejam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório (EIA/Rima), conforme legislação federal e estadual
		Atividades que impliquem supressão de vegetação pertencente ao bioma da Mata Atlântica, ressalvado o disposto no art. 19, § 2º, da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) e art. 14, § 2º, da Lei nº 11.428/06 (Utilização e Proteção da Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica)
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio
Órgão Municipal de Meio ambiente	Impacto ambiental local	Empreendimentos e atividades que lhe forem delegadas pelo Estado (OEMA) por instrumento legal ou convênio (descentralização)

UMA LICENÇA PARA CADA CASO

A licença ambiental é emitida pelo órgão ambiental (ver tabela do item anterior) competente, responsável pela análise dos impactos que cada empreendimento causa ou causará ao meio ambiente (grau do impacto ambiental provocado pela atividade). Dada as características particulares dos diversos tipos de empreendimentos, não existe uma licença padrão.

Algumas empresas poderão requerer uma licença simplificada, mas isto também será analisado pelo órgão licenciador (ver tabela do item anterior). Outras podem necessitar de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), em um processo que envolve, inclusive, audiências públicas e compensações ambientais. Ressalta-se que o EIA/RIMA aplica-se aos empreendimentos com significativo potencial de impacto ao meio ambiente – por isso, em geral, não é solicitado aos micro e pequenos empreendimentos.

EIA/ RIMA: ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E O RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

Exigência legal instituída pela Resolução Conama 001/86 para implantação de projetos com significativo impacto ambiental. Caracteriza-se por um diagnóstico ambiental do local e da área de influência do empreendimento (meios: físico; biológico e ecossistemas naturais; e socioeconômico), análise dos impactos a serem gerados com a implantação do empreendimento e de suas alternativas, e definição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos.

ESTUDOS AMBIENTAIS

Todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

FONTE: RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97

De acordo com a resolução do Conama 237/97, caso a atividade ou o empreendimento não seja potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o órgão ambiental poderá definir os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento. Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos ambientais é do empreendedor, e que tais estudos devem ser elaborados por profissionais legalmente habilitados.

O processo de licenciamento ambiental, inicialmente instituído pela Lei Federal 6.938/81, é constituído de três tipos de licenças: Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação.

Antes de montar a empresa é necessário que seja estabelecido a localização aonde será instalado. O Local deve ser a mais adequada possível para a atividade. Isto é verificado por meio da Licença Prévia (LP). Depois, vem a etapa da implantação do empreendimento, que também deve provocar o mínimo de transtornos possíveis ao meio ambiente. Isto gera uma Licença de Instalação (LI), que estabelece as normas necessárias para minimizar o impacto.

Por fim, para entrar em funcionamento, é preciso ter a Licença de Operação (LO), que depende do cumprimento da LI e traça as condições de operação. Estas licenças estão detalhadas a seguir.

LICENÇA PRÉVIA

É concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, com a aprovação da sua localização e concepção. Visa avaliar a sua viabilidade ambiental (fundamentada no estudo ambiental específico, quando solicitado) e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação. As audiências públicas, quando exigidas, fazem parte desta fase do licenciamento. Somente depois de concedida a LP, e cumpridas suas condições, é que pode ser fornecida a Licença de Instalação (LI).

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações dos planos, programas e projetos aprovados. Aponta formas de manutenção da qualidade ambiental e condicionantes que definem como devem ser estruturadas as medidas de controle. A LI é que aponta como deve ser construído o empreendimento e determina as condicionantes para funcionamento do mesmo. A Licença de Operação (LO) só é fornecida depois do cumprimento de todas as condicionantes e exigências estabelecidas nas licenças anteriores.

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Permite o início do funcionamento da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento de todas as condicionantes e exigências das licenças anteriores. Determina as medidas de controle ambiental e as condicionantes relacionadas à redução dos impactos negativos a serem gerados na fase de operação. O prazo de validade da LO depende da atividade e do órgão licenciador.

As secretarias de meio ambiente poderão estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades de cada caso, assim como para a formulação de exigências complementares.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O órgão ambiental poderá definir formas de licenciamento simplificado para atividades e empreendimentos com características específicas, dependendo da sua natureza e de serem enquadrados como de baixo potencial poluidor. Na licença ambiental simplificada, as Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação são concedidas com a emissão de apenas um documento.

Ainda poderão ser admitidos, em um único processo de licenciamento, os pequenos empreendimentos similares e vizinhos, ou projetos integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão governamental competente. Nesses casos, a responsabilidade legal é dada ao conjunto de empreendimentos ou atividades.

No entanto, é importante destacar que tanto Estados como Municípios têm o dever estabelecer critérios e diretrizes que agilizem e simplifiquem os procedimentos de licenciamento ambiental.

PRAZOS

O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para qualquer licença, em função da atividade e do cumprimento de exigências, mas com um prazo máximo de seis meses a contar do dia em que foi protocolado o requerimento até seu deferimento ou indeferimento. Já nos casos em que for necessária a realização de EIA-Rima e/ou audiência pública, o prazo é de 12 meses, conforme a Resolução Conama 237/97.

O órgão ambiental pode estabelecer prazos de validade específicos para esta Licença, na ocorrência de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridade, estejam sujeitos a encerramento ou modificações em prazos inferiores.

Na renovação da LO, o prazo de vigência poderá ser alterado em função do desempenho ambiental no período de vigência da licença anterior.

Quanto a validade, as licenças ambientais (LP, LI, LO) possuem prazos de validade distintos:

I) LP – validade de até 5 (cinco) anos, conforme cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos necessários.

II) LI – validade de até 6 (seis) anos, conforme cronograma de instalação do empreendimento ou atividade.
A LP e a LI poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos.

III) LO – validade mínima de 4 (quatro) anos e máxima de 10 (dez) anos, conforme plano de controle ambiental.

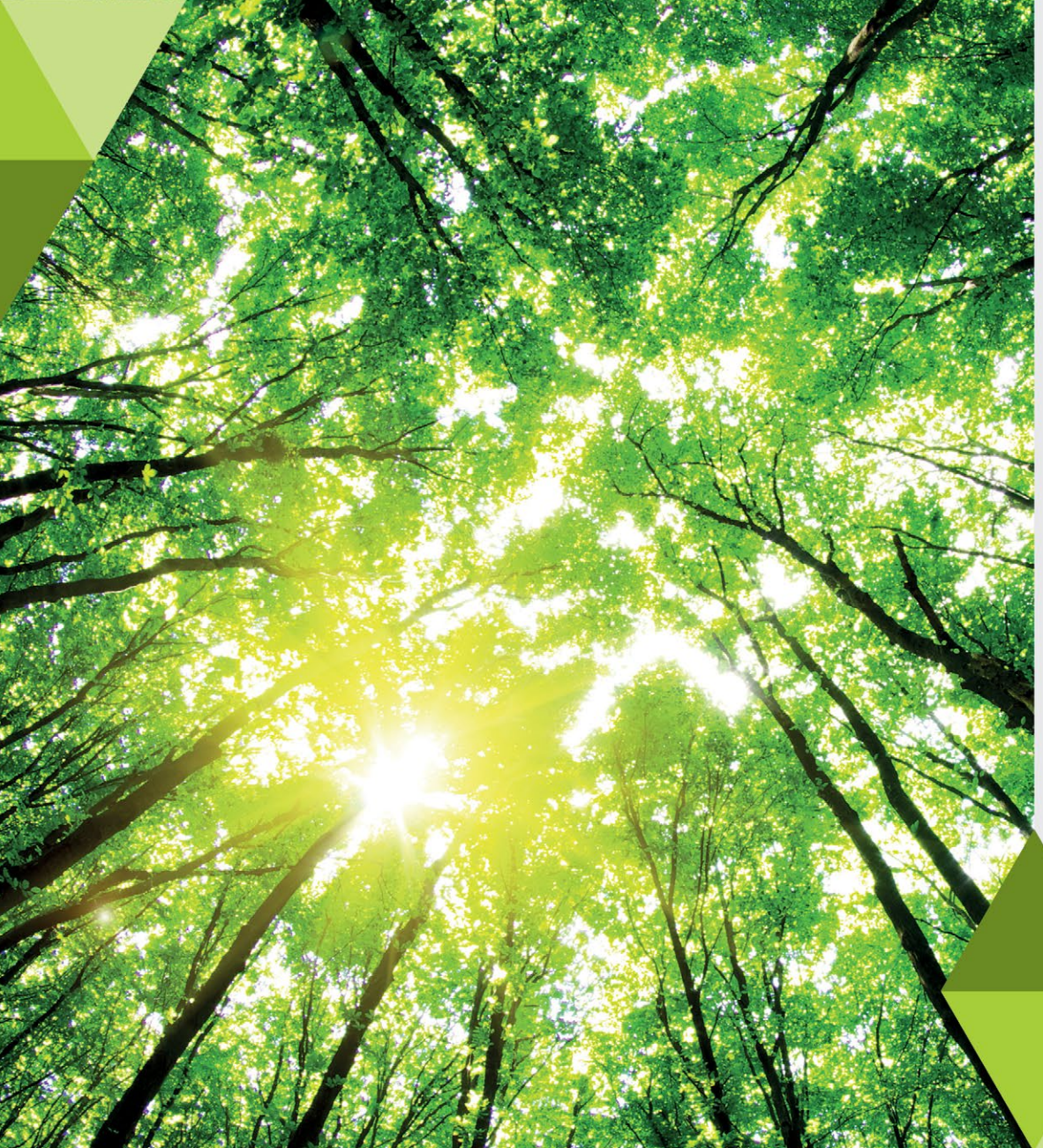

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

não substitui outras licenças

AS LICENÇAS NÃO EXIMEM O EMPREENDEDOR DA OBTENÇÃO DE OUTRAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, DEPENDENDO DO TIPO DE EMPREENDIMENTO E DOS RECURSOS NATURAIS ENVOLVIDOS.

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Para instalações de empreendimentos que envolvam supressão de vegetação nativa (corte total de uma área) é necessário que se tenha a autorização do departamento ou órgão ambiental encarregado da política florestal estadual (Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12 e Resolução Conama 428/2010), e para os que incluam intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), como mananciais, várzeas e beira de rios, é necessária a autorização do setor ou do órgão que trata da proteção de florestas e áreas protegidas.

OUTORGA

Se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais também é necessária a outorga de direito de uso de recursos hídricos. A outorga é o ato administrativo no qual o poder público outorgante (departamento que trata dos recursos hídricos estaduais) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso da água, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

Atividades ou empreendimentos que utilizam recursos hídricos, por exemplo, precisam da outorga de direito de uso da água, conforme a Lei 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

ALÉM DE UM INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PODE SER CONSIDERADO UM BENEFÍCIO TAMBÉM PARA O EMPRESÁRIO.

BENEFÍCIOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Uma licença ambiental tem por objetivo não só autorizar a abertura do negócio, como também seu controle. É uma medida essencial para que uma empresa seja sustentável, isto é, faz parte de sua responsabilidade socioambiental. No entanto, ser sustentável e estar em dia com as leis ambientais são medidas que valorizam a empresa: no mercado financeiro, ela tem mais investidores; junto aos clientes, ela goza de uma imagem positiva; e diante dos concorrentes, tem maior competitividade.

Os financiamentos, especialmente os oficiais, são liberados apenas para os empreendimentos que têm seus projetos habilitados e em conformidade com o que determinam as regras específicas de cada licenciamento, e que cumprem as normas, os critérios e os padrões expedidos pelo Conama.

OS PREJUÍZOS DO NÃO LICENCIAMENTO

O primeiro grande prejuízo de operar sem o devido Licenciamento Ambiental é de ordem criminal. Operar um empreendimento sem licenciamento é crime previsto na Lei de Crimes Ambientais, a Lei 9.605, de 1998, sujeito a sanções administrativas (multas), civis ou penais.

Ainda há o preceito jurídico da reparação de danos, no qual os Ministérios Públicos dos Estados e da União, Municípios também podem entrar com ações para obrigar o infrator a reverter os danos ambientais causados pelo empreendimento.

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

"Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente."

FONTE: LEI 9.605, DE 1998; SEÇÃO III – DA POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS, ART. 60.

O QUE É PRECISO FAZER

Passos para a obtenção da licença

1º PASSO: IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL A SER REQUERIDA

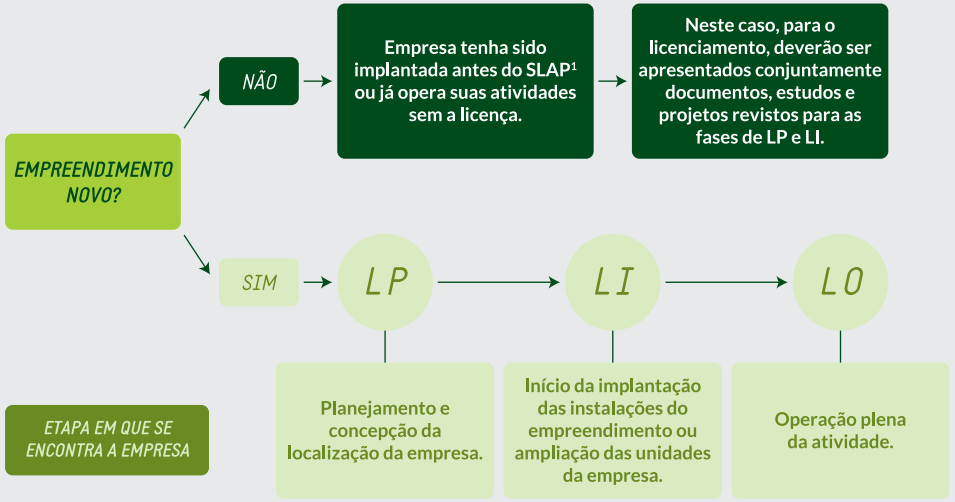

2º PASSO: IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO A QUEM SOLICITAR A LICENÇA

Ver item sobre para onde encaminhar o processo, página 10.

3º PASSO: PREPARAR A PAPELADA

O processo de licenciamento ambiental começa com o preenchimento e apresentação dos formulários, documentos solicitados e com o pagamento de uma taxa, conforme as normas de cada órgão licenciador. Os documentos exigidos, assim como outras informações relativas ao processo de licenciamento, podem ser encontrados no site da maior parte dos órgãos ambientais competentes.

4º PASSO: REQUERIMENTO DA LICENÇA

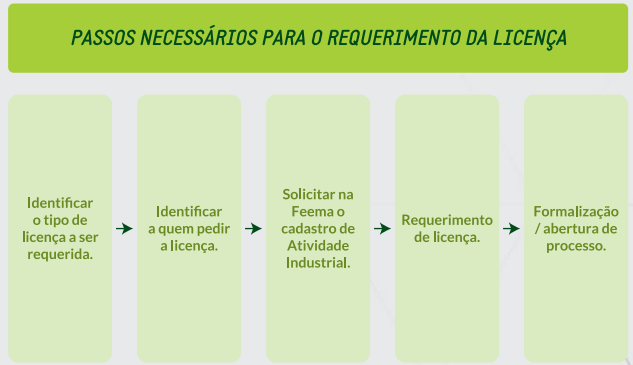

[1] LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

TUDO TEM SEU CUSTO

As despesas com o licenciamento são do empreendedor. Isso inclui: a elaboração dos estudos; a contratação de consultoria, se necessário, para acompanhar a tramitação do processo junto ao órgão ambiental; a realização de reuniões ou audiências públicas; o pagamento da compensação ambiental e de medidas mitigadoras necessárias para amenizar o impacto da atividade, quando existirem.

Cada uma das licenças ambientais (LP, LI e LO), e suas respectivas renovações, têm valores diferenciados que são cobrados pelo órgão ambiental. O preço varia conforme a complexidade exigida na sua análise e o potencial poluidor e/ou porte, além do que estabelece a tabela de classificação do órgão ambiental. O Ibama disponibiliza em seu site o valor da taxa para licenças para pequeno, médio e grande portes.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

uma Responsabilidade Empresarial Socioambiental

O licenciamento ambiental tem como objetivo maior garantir o direito da coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecido na Constituição Federal, por meio do controle das atividades econômicas e produtivas.

É o principal instrumento de que o Poder Público dispõe para viabilizar a utilização racional dos recursos naturais e ambientais por parte das atividades econômicas e produtivas poluidoras (ou potencialmente poluidoras) e/ou causadora de impactos ambientais. Além disso, devido ao seu caráter preventivo, o licenciamento ambiental evita a degradação ambiental, por estabelecer condições ao exercício de determinadas atividades econômicas. Tendo tais características, é considerado um instrumento na obtenção do desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, o não licenciamento ambiental é uma ameaça ao desenvolvimento de atividades industriais e econômicas, tanto nos aspectos ambientais, como nos sociais e econômicos. Daí a importância dos empresários valorizarem o licenciamento das suas atividades produtivas. É a imagem da empresa que está em jogo, além do simples cumprimento das normas legais.

Conforme já mencionado anteriormente, a Constituição Federal (em seu art. 170) apresenta a defesa do meio ambiente como "princípio norteador e inseparável da atividade econômica". Portanto, para um empreendedor, a preocupação com a sustentabilidade de sua atividade não é apenas um mero cumprimento de obrigações legais, é um dever previsto na lei maior do país, e uma exigência da sociedade civil e do próprio mercado.

Desse modo, uma empresa não pode ser considerada social ou ambientalmente responsável sem possuir licença ambiental ou sem cumprir as condicionantes determinadas nas licenças obtidas.

A obtenção, assim como o cumprimento das condições estabelecidas em cada licença ambiental, deve ser vista pelo empreendedor como o aspecto central da gestão ambiental de sua atividade produtiva ou econômica. O segredo está em atingir e manter a conformidade ambiental da atividade, tomando as decisões sob a luz dos princípios do desenvolvimento sustentável: economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas.

A CONFORMIDADE AMBIENTAL, OBTIDA POR MEIO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NÃO É SÓ UMA EXIGÊNCIA DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, MAS TAMBÉM DA SOCIEDADE CIVIL E DO PRÓPRIO MERCADO.

BASE LEGAL

A seguir, a base legal que estabelece a necessidade de cuidado com o meio ambiente por parte do empreendedor.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Carta Magna do Brasil, promulgada em outubro de 1988, assegura que todos têm direito a um ambiente equilibrado. Dedica um capítulo inteiro à proteção ao meio ambiente e dispõe de 37 artigos relacionados ao Direito Ambiental e outros cinco ao Direito Urbanístico. Estabeleceu diversos serviços comuns a todas as esferas da Federação, entre eles a preservação do meio ambiente.

POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

Criada pela Lei 6.938/81, dá as diretrizes gerais para a gestão ambiental brasileira e institui o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), pelo qual todas as esferas de governo e representantes da sociedade podem participar de mecanismos de controle e gestão ambiental.

SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

Formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios, que são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Visa a fortalecer a cooperação entre os responsáveis e a gestão ambiental compartilhada.

LEI COMPLEMENTAR 140/2011

Define as competências da gestão compartilhada do licenciamento ambiental, e define-o como "procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental". A nova lei substitui parte das diretrizes para a execução do licenciamento ambiental da Lei 6.938/81 e das Resoluções 001/86 e 237/97 do Conama.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sisnama. O Conama é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil. Tem a finalidade de assessorar, estudar, apresentar diretrizes e deliberar sobre normas e padrões para que o ambiente se mantenha ecologicamente equilibrado.

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

A publicação da Lei 9.605/98 aumentou o interesse dos empreendedores em constatar a necessidade de licenciamento. Conforme a Lei, "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes", gera pena de detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

PARA SABER MAIS

Toda a legislação citada nesta Cartilha está disponível na internet, assim como em diversas publicações sobre licenciamento, meio ambiente e educação ambiental.

FONTES CONSULTADAS

PAULA LAVRATTI
Ex-consultora jurídica do MMA, advogada especialista em Direito Ambiental.

GUSTAVO DE MORAES TRINDADE
Ex-assessor jurídico do MMA, advogado especialista em Direito Ambiental.

LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Ex-diretor de Licenciamento Ambiental do Ibama, médico veterinário com atuação nas áreas de saúde pública e meio ambiente.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Atual presidente do Ibama, ex-diretor de Gestão Estratégica do MMA.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL. LEI 6.938,
DE 31 DE AGOSTO DE 1981
Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Disponível em: **www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/ L6938**

BRASIL. LEI 9.605,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998
Lei de Crimes Ambientais. Disponível em: **www.planalto.gov.br/ ccivil_03/leis/L9605**

BRASIL. LEI 10.650,
DE 16 DE ABRIL DE 2003
Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). Disponível em: **www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Leis/2003/ L10.650**

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR 140,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
Define as competências da gestão compartilhada do licenciamento ambiental. Disponível em: **www.planalto.gov.br/ ccivil_03/leis/LCP/Lcp140**

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. RESOLUÇÃO CONAMA 001/86, DE 23/1/1986
Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Disponível em: **www.mma.gov.br/ port/conama/res/res86/res0186**

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. RESOLUÇÃO CONAMA 001/88, DE 13/6/1988
Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental. Disponível em: **www.mma.gov.br/port/conama/res/res88/res0188**

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. RESOLUÇÃO CONAMA 237/97, DE 19/12/1997
Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: **www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/ res23797**

SITES CONSULTADOS

INSTITUTO BRASILEIRO
DO MEIO AMBIENTE
EIAs Relatórios monitoramento disponíveis. Disponível em: **www.ibama.gov.br/ licenciamento**

BRASIL. MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE
Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima). Disponível em: **www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido= conteudo.monta&idEstrutura=58**

BRASIL. MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE
Portal Nacional do Licenciamento Ambiental. Disponível em: **www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=46**

PARA SABER MAIS

SITES CONSULTADOS

BAURU. DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Cartilha de Licenciamento Ambiental. Bauru, SP, 2007. Disponível em: **www.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_meioambiente/ cartilha_licenciamento_ ambiental.pdf**

TALDEN QUEIROZ FARIAS
Licenciamento ambiental e responsabilidade empresarial. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 30, jun 2006. Disponível em: **www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id= 171**

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Licenciamento Ambiental e as Micro e Pequenas Empresas: volume 1: dúvidas frequentes. 3ª edição. São Paulo: FIESP, 2008. Disponível em: **www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/cartilha-de-licenciamento-ambiental-e-as-micro-e-pequenas-empresas-volume-i-duvidas-frequentes-2008-3a-edicao**

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais do Ministério do Meio Ambiente e Ibama: Cadernos de Formação. Volumes 1, 2, 3, 4 e 5. Brasília, DF: MMA, 2006.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Cartilha de Licenciamento Ambiental. 2ª edição, Brasília, DF:TCU, 2007. Disponível em: **portal2.tcu.gov.br/portal/pls/ portal/docs/2059156.PDF**

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO DE JANEIRO
Manual de Licenciamento Ambiental. Rio de Janeiro: SEBRAE, 2010. Disponível em: **www.firjan.org.br/data/pages/2C908CE9215B0DC40121648A19291E2A**

EXPEDIENTE

Sebrae Nacional

Presidente do Conselho Deliberativo: Robson Braga de Andrade
Diretor-Presidente: Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho
Diretora Técnica: Heloísa Regina Guimarães de Menezes
Diretor de Administração e Finanças: José Cláudio dos Santos

Unidade de Acesso à Inovação e Tecnologia do Sebrae Nacional

Gerente: Célio Cabral de Sousa Júnior
Técnico: Alexandre de Oliveira Ambrosini

Sebrae em Mato Grosso

Presidente do Conselho Deliberativo: Hermes Martins da Cunha
Diretor-Superintendente: José Guilherme Barbosa Ribeiro
Diretora Técnica: Leide Garcia Novaes Katayama
Diretora Administrativo Financeira: Eneida Maria de Oliveira

Centro Sebrae de Sustentabilidade

Gerente: Suênia Sousa
Equipe: Elton Menezes, Isabela Rios, Jéssica Ferrari, Nager Amui, Renata Taques e Rogério Sousa

2º EDIÇÃO, REVISTA E AMPLIADA

Redação:
Mônica Paula, Silvia Marcuzzo, Naná Prado, Sucena Shkrada Resk, Neuza Árbocz, Celso Bacarji e Dal Marcondes

Edição: Instituto Envolverde

Atualização / Revisão:
Spirale - Consultoria em Sustentabilidade. Catharina Cavalcante de Macedo; Débora Ikeda; James Hilton Reeberg e Juliana Dalboni Rocha;
Revisão CSS. Isabela Rios e Jessica Ferrari

Diagramação e Revisão Ortográfica: TIS Propaganda

Licenciamento Ambiental / Sebrae – 2.ed. – Cuiabá: Sebrae, 2015. 28 p.:il. Color.

1. Sustentabilidade nos negócios; 2. Práticas sustentáveis; 3. Competitividade; 4. Pequenas empresas.

CDU: 502.131.1
ISBN: 978-85-7361-065-9

Copyright© Sebrae em Mato Grosso - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso
É proibida a reprodução total ou parcial sem autorização prévia do Centro Sebrae de Sustentabilidade

Esta cartilha compõe uma série de 08 volumes com temas fundamentais para você aprimorar seus conhecimentos sobre ações sustentáveis, gerar valor para a sua empresa e contribuir para o mundo a sua volta. Boa leitura!

Certificação Ambiental

Eficiência Energética

Gestão da Água

Gestão de Resíduos Sólidos

Gestão Sustentável nas Empresas

Produção e Consumo Responsáveis

Sustentabilidade

SEBRAE | Centro Sebrae de Sustentabilidade

www.sustentabilidade.sebrae.com.br